

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -****PORTARIA Nº 1091-S, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

*Designa servidores para constituírem o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, de acordo com a Portaria nº 562-R, de 28 de maio de 2019, que instituiu o ELPI, no âmbito da SEJUS:

- I - Andressa Rachel Pêgo Pena - Coordenadora;
- II - Milena Paraíso Dono- Vice-coordenadora;
- III - Flávia Miranda Pinheiro Ronconi;
- IV - Kênia Bosser Fazolo Ton;
- V - Polliany Strassmann Daud;
- VI - Roberta Pereira Oliveira Monfardini;
- VII - Silvio Nespoli Dan;
- VIII - Thaisa Agrizzi Veridiano;
- IX - Thays Amanda Andrade Silva.

**Parágrafo único.** Colaboram com as atividades do ELPI os trainees de gestão da inovação em políticas públicas que atuam na SEJUS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 380-S, de 04 de março de 2024.

Vitória, 28 de junho de 2024.

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**

Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 1350624**

**PORTARIA Nº 14-R, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

*Regulamenta a utilização dos uniformes da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES por Diretores dos estabelecimentos penais, Chefes de divisão e demais chefias, conforme a função ocupada.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 1.059, de 07 de dezembro de 2023, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, publicada pela Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre as especificações

e padrões dos uniformes da Polícia Penal do Espírito Santo, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a identidade visual dos Policiais Penais ocupantes de cargos de chefia no âmbito institucional da SEJUS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o uso do uniforme da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES por Diretores dos estabelecimentos penais, Chefes de Divisão e demais chefias, conforme a função ocupada, com a finalidade de padronizar a vestimenta do servidor para imediato reconhecimento da instituição e do Policial Penal, durante a execução de suas atividades, e para fortalecimento da identidade institucional da PPES.

**Art. 2º** É obrigatório o uso do uniforme tratado na Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, da PPES, pelo Policial Penal que ocupar a função de Diretor e de Diretor-adjunto de estabelecimento penal, de Chefe e Subchefe de Divisão, de Coordenador, de Chefe de segurança, de Líder de equipe e Chefe de equipe, quando estiverem em serviço, conforme especificado na normativa, exceto para os Policiais Penais que exerçam atividade velada, cujo uso do uniforme possa comprometer o pleno cumprimento das suas atribuições.

**Art. 3º** Conforme previsto no artigo 6º da Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, da PPES, os uniformes operacionais da PPES são classificados de acordo com as exigências e especificidades das atividades desenvolvidas pelos servidores policiais.

**Art. 4º** De acordo com o artigo 7º da Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, da PPES, o uniforme tático tem o propósito de atender às necessidades do operador em toda a gama de condições climáticas, intempéries e situações enfrentadas nas atividades de policiamento penal, composto por:

I - Camisa de combate ou camiseta preta da Polícia Penal ou camiseta preta em conjunto com a Gandola;

II - Calça tática da PPES e cinto preto com fivela preta e cinto de guarnição cor preta e coldre tático cor preta e porta algemas cor preta e porta carregador de pistola cor preta;

III - Coturno tático em cor preta.

§ 1º O uniforme tático pode ter como peça complementar, boné PPES, colete tático na cor preta e/ou luva tática na cor preta.

§ 2º O uso da gandola é obrigatório quando da participação do Policial Penal, que ocupar a função de Diretor e de Diretor-adjunto de estabelecimento penal, de Chefe e Subchefe de Divisão, de Coordenador, de Chefe de segurança, de Líder de equipe e Chefe de equipe, em ocasiões formais tais como reuniões, participação em eventos de representatividade e recepção de autoridade, respeitando as especificações da norma, ao passo que no dia a dia da unidade faz-se necessário apenas o uso da camiseta preta.

**Art. 5º** O traje social previsto no artigo 17 e